# REGULAMENTO

## CAMPANHA PARA CONCESSÃO DE DESCONTO PARA ALUNOS FUNDADORES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA VETERINÁRIA 2024/1

A Universidade La Salle torna público este Regulamento, que estabelece as condições para obtenção e fruição de descontos nos encargos educacionais para os alunos Fundadores do curso de graduação em Medicina Veterinária da Universidade La Salle, na modalidade presencial.

**Art. 1º.** Fica estabelecido através deste Regulamento que são denominados alunos Fundadores os primeiros 21(vinte e um) alunos ingressante no semestre letivo de 2024/1, no curso de graduação em Medicina Veterinária, que estabeleçam o primeiro vínculo acadêmico junto a Universidade La Salle, com a efetivação da matrícula e pagamento da primeira mensalidade, sendo considerado para ordem de classificação dos alunos, a data e horário da realização do pagamento da referida mensalidade.

**Art. 2º**. Os alunos Fundadores do curso de graduação em Medicina Veterinária da Universidade La Salle, devem ingressar pelo precesso seletivo do Vestibular ou ENEM junto a Universidade la Salle e obter desempenho satisfatório na prova de redação do Vestibular 2024/1, ou pela nota de desempenho do ENEM, não sendo considerados os alunos ingressantes por outra modalidade prevista pela Universidade La Salle.

**Parágrafo Único.** A confirmação da matrícula está condicionada ao pagamento da primeira parcela dos encargos educacionais.

**Art. 3º**. Por este Regulamento, será concedido desconto de 50%(cinquenta por cento) nos encargos educacionais, nas mensalidades do curso de graduação em Medicina Veterinária da Universidade La Salle, na modalidade presencial, para os alunos Fundadores que efetivarem a matrícula em no mínimo 16 (dezesseis) créditos, sendo obrigatório para manutenção do desconto, manter o número mínimo de créditos ora mencionado.

**Parágrafo Primeiro**. O desconto será suprimido no mês subsequente a redução dos créditos, caso ocorra. O aluno poderá reestabelecer o desconto previsto neste Instrumento, se durante o curso de graduação em Medicina Veterinária da Universidade La Salle, na modadlide presencial, retornar a efetivar a matrícula no número mínimo de créditos ora mencionado.

**Parágrafo Segundo.** Para a consecução do desconto previsto neste Instrumento, o pagamento da primeira mensalidade deve ocorrer até a data de início das aulas do semestre letivo 2024/1, de acordo com o calendário acadêmico da Universidade La Salle.

**Parágrafo Terceiro.** O desconto previsto por este Regulamento está condicionado ao pagamento de cada parcela/mensalidade até a data de vencimento e dentro das normas regimentais da Universidade La Salle. Caso seja realizado o pagamento da mensalidade após a data de vencimento, o desconto concedido, será automaticamente cancelado na mensalidade.

**Parágrafo Quarto.** A concessão do desconto previsto neste Regulamento, além de estar condicionado à matrícula no curso de graduação em Medicina Veterinária, na modalidade presencial, em no mínimo 16 (dezesseis) créditos, está condicionada as demais disposições previstas neste Regulamento.

**Art.4º.** O desconto concedido por este Regulamento não é cumulativo com demais descontos estabelecidos em Termos de Parceria, Termos de Cooperação, Contratos, Regulamentos ou Políticas Assistenciais mantidas por esta Instituição de Ensino (através de resoluções, editais e outros documentos institucionais), devendo o aluno optar pelo benefício que melhor atenda às suas necessidades.

**Art.5º.** Fica estabelecido que o desconto concedido através deste Regulamento não incidirá sobre o valor financiado ou contratado através de operadoras de financiamento de crédito educativo pelo aluno beneficiário, para fins de pagamento de seus encargos educacionais.

**Art.6º.** Os descontos concedidos por força deste Regulamento não incidirão sobre as disciplinas do curso de Medicina Veterinária da Universidade La Salle ofertadas por outras instituições de Ensino Nacional ou Internacional, parceiras da Universidade La Salle.

**Art.7º.** O desconto previsto neste Regulamento, em nenhuma hipótese será retroativo às mensalidades de Contratos de Encargos Educacionais já celebrados, podendo ser aplicado aos Contratos que vierem a ser celebrados a partir da data da assinatura deste Regulamento e requerimento pelo beneficiário, enquanto este tiver vigência.

**Art.8º**. A Universidade La Salle se reserva ao direito de cancelar o curso, caso a turma não atinja o número mínimo de alunos necessários para manter o ponto de equilíbrio, devolvendo os valores já pagos pelo aluno.

**Art.9º**. O desconto previsto neste Regulamento é válido para matrículas realizadas a partir da vigência deste Regulamento, a partir da primeira mensalidade do semestre letivo de 2024/1, até o final do curso.

**Parágrafo Único.** O desconto previsto neste Regulamento, será aplicado sob os valores referentes ao período de duração do curso de graduação em Medicina Veterinária, sendo que, caso o aluno opte em realizar a alteração/reopção de curso aluno junto à Universidade La Salle, o desconto não será mantendido para o novo curso escolhido.

**Art.10.** Ao se inscrever neste Regulamento, o candidato autoriza o tratamento de seus dados pessoais pela Universidade La Salle para:

I - cadastro e utilização das notas para banco de dados da Universidade La Salle para fins de estatísticas;

II - contato para oferta de cursos promovidos pela Universidade La Salle ou produtos de instituições parceiras, bem como para matrícula, rematrícula e reingresso;

III - compartilhamento e tratamento pelas Instituições Parceiras para promoções de cursos e eventos, programa de benefícios;

IV - contato para campanhas, eventos, palestras, processos seletivos, bem como para o envio de informações, editais, normativas e comunicados institucionais da Universidade La Salle.

**Parágrafo Único.** Os dados dos candidatos, serão utilizados para efetivar o previsto neste Regulamento, bem como serão tratados de acordo com as normas legais vigentes, especificamente, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018, "LGPD"), e outras normas emitidas pelas

autoridades competentes para proteção de dados, não sendo os candidatos expostos a situações de violação às leis de proteção de dados.

**Art.11.** Os alunos, ao aderirem aos descontos previstos neste Regulamento, declaram se cientes das condições previstas neste instrumento.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da Universidade La Salle, ouvida a Pró-reitoria Acadêmica da Universidade La Salle.

Canoas-RS, 01 de novembro de 2023.

Sr. Vitor Augusto Costa Benites
Pró-reitor de Administração
Universidade La Salle